

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.130 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

Art. 2º. Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - ter idade entre 06 e 17 anos;

II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - comprovar a residência no município de Registro;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º. O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º. Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º. Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 anos. Podendo ser renovado por mais um anos como forma de valorizar os participantes.

§ 3º. A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º. O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º. O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º. Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º. O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º. Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Lei nº 2.130/2023

Art. 5º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

Art. 6º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/ SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º. O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA

Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Substituta

Projeto de Lei nº 034/2022 do Vereador Gerson Teixeira Silvério



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEE-DB0F-2D31-8A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KÁTIA REGINA DA SILVA (CPF 261.XXX.XXX-24) em 17/01/2023 15:50:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 17/01/2023 16:06:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 17/01/2023 17:38:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/01/2023 08:57:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/DBEE-DB0F-2D31-8A43>